



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

PROJETO DE LEI N.º

Altera a redação do artigo 4º e de seu §1º e do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.778/2014.

GLAUBER GOULART LIMA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 4º e do §1º da Lei Municipal 6.778/14, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - São responsáveis de forma compartilhada pela logística dos produtos geradores dos resíduos especiais previstos nesta lei, também respondendo pelo passivo ambiental e pela recuperação de áreas degradadas quando causados por sua disposição inadequada.

- I- Os comerciantes e revendedores, são responsáveis pelo acondicionamento e armazenamento temporário;
- II- As empresas fabricantes e distribuidores, são responsáveis pela coleta nos pontos de revenda e distribuição, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

§1º. Os comerciantes, distribuidores e revendedores dos produtos geradores de resíduos especiais comercializados no Município de Sant'Ana do Livramento deverão obrigatoriamente cadastrar-se junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 90 dias após aplicação das matérias presentes nos acordos setoriais.

§2º Os acordos setoriais são independentes, possuem matérias distintas. Uma vez firmado o acordo em uma área setorial, entre governo federal e fabricantes, inicia-se a contagem do prazo para aplicação das diretrizes da presente lei.

Art. 2º. Altera o teor do artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, quanto às matérias disciplinadas nos artigos 4º, 5º e 7º entram em vigor após firmado os acordos setoriais entre governo federal e empresas fabricantes.



JUSTIFICATIVA

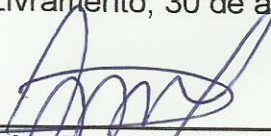
As alterações ora apresentadas se justificam pelo fato de que seria inviável a implementação da Lei 6.778/14 em sua integralidade, uma vez que os acordos setoriais entre o governo federal e empresas fabricantes ainda não foi efetivado, conforme nos foi esclarecido pelo Departamento de Meio Ambiente – DEMA em reunião ocorrida em dezembro de 2014. A lei é de suma importância, todavia, sem a assinatura desses acordos setoriais obrigando as fabricantes de produtos geradores de resíduos especiais buscarem nos ecopontos esses materiais para reaproveitamento e destinação final adequada, as empresas revendedoras do nosso município alegariam da impossibilidade de realizar o armazenamento a longo prazo, bem como de transportar essa carga para a reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

Importante frisar que, em parte, algo já se vem fazendo em nossa cidade, como por exemplo, o local ecoponto dos pneus; assim, acreditamos que algo mais possa ser realizado em relação a outros resíduos, como as lâmpadas, pilhas e equipamentos eletrônicos e seus componentes.

No entanto, para que a logística funcione, além de boa vontade, as empresas locais e governo municipal podem se unir para encontrar soluções viáveis para levar esses materiais para um local de reciclagem mais próximo, como exemplo empresas que realizam a ligação da cadeia de processos entre os catadores e a indústria de reciclagem, que além de reciclar muitos materiais possui transporte próprio, assim, mediante algum tipo de parceria, poderia levar o que não se recicla aqui para outro destino, afinal, lixo é dinheiro e gera renda. Entretanto a questão fundamental é a preservação ambiental. Outrossim, de imediato, devemos ser instrumentos de divulgação e investir em dar ampla publicidade de como todos os cidadãos santanenses devem proceder em relação aos produtos geradores de resíduos especiais, sobretudo, buscando proporcionar a educação e a cultura que se espera de uma população consciente.

Diante do exposto, solicito a consideração dos nobres pares e a consequente anuência desta proposta.

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 2015.



Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP



Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 2015.

Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP